

**Centro de Estudos**

BIBLIOTECA UFBA/FCH

**Bahianos**

---

---

AFFONSO RUY

A RELAÇÃO DA BAHIA

(Contribuição para a História Judiciária do Brasil)

---

---

**PUBLICAÇÃO**  
**SALVADOR - BAHIA**



30 DE DEZEMBRO DE 1968

AFFONSO RUY



# A RELAÇÃO DA BAHIA

(Contribuição para a História Judiciária do Brasil)

Tôda correspondência deve ser dirigida ao Secretário  
Geral, Dr. Affonso Ruy, à Praça Almeida Couto N.º 9 — Ba.

SALVADOR — BAHIA — 1968

## A RELAÇÃO DA BAHIA

(Contribuição para a História Judiciária do Brasil)

AFFONSO RUY

Quando o governo português pensou em rever a política colonial do Brasil, um dos problemas cuja solução exigia precedência era o que dizia respeito à justiça, cuja reforma se impunha como necessária à administração do Governador-Geral, mas que deveria ser processada sem provocar conflito com os donatários acobertados pelos Forais que lhes asseguravam o direito de nomear ouvidores e distribuir justiça e de jamais entrar outra autoridade a lhes pedir contas.

D. João III, em verdade, ao doar as Capitânicas da América Portuguesa, declarava:

“Nos casos crimes hei por bem que o dito Capitão e Governador e seu Ouvidor tenham jurisdição e alçada de morte natural, inclusive em escravos e gentios e assim mesmo em peões, cristãos, homens livres em todos os casos, assim para absolver como para condenar sem haver apelação nem agravo e nas pessoas de maior qualidade terão alçada de dez anos de degrêdo e até cem cruzados de pena sem apelação nem agravo” (1).

Por isso, habilidosamente declarou o Rei, na Carta Régia que nomeou o Desembargador Pero Borges Ouvidor-geral no primeiro governo:

«Mando aos Capitães das Capitânicas das ditas terras Juizes e Justicas, Officiais e pessoas das ditas terras do Brasil, e a seus loco-tenentes, e aos Ouvidores, de qualquer quantidade, que sejam, que o hajam por Ouvidor-geral delas, e lhe obedecam e cumpram inteiramente suas sentenças Juizes e Mandados, em tudo o que êle por bem do dito officio e segundo formado Regimento fizer e mandar e

(1) — Paulo Meréa — Capitânicas d’El-Rei — História da Colonização Portuguesa no Brasil.

isto sem embargo de pelas Doações por mim feitas aos Capitães das ditas terras do Brasil lhe ser concedido, que nas terras das ditas Capitânias não entre em tempo algum Corregedor, nem alçada, nem outras algumas Justiças para nelas usar de jurisdição alguma por nenhuma via, nem modo, que seja, nem menos os ditos Capitães suspensos de suas Capitânias e Jurisdições delas. E assim sem embargo de pelas doações lhe ser concedida alçada nos casos cíveis assim por ação nova como por apelação e agravo até quantia de cem mil réis, e nos casos crimes até morte natural inclusive em escravos, e gentios e em peões Cristãos homens livres em todos os casos, assim para condenar, e nas pessoas de mais qualidade até dez anos de degrêdo, e cem cruzados de pena sem apelação, nem agravo" (2).

Não estava, entretanto, só na habilidade dos Conselheiros e técnicos da Coroa a modificação da fórmula primária e quase medieval da justiça colonial, mas dependendo o seu êxito, sobretudo, da argúcia da autoridade na aplicação daquelas instruções régias onde se criava uma instância superior, ao conceder ao Ouvidor-geral poderes «nos casos cíveis assim por ação nova como por apelação e agravo».

O cumprimento de tão delicado mandato foi perfeito; o seu sucesso, absoluto. A correição levada a efeito pelo Desembargador Pero Borges, de agosto a outubro de 1549, nas Capitânias do Sul, não deu lugar a um só conflito de jurisdição, não provocou nenhum protesto, tendo essa inspeção como resultado a uniformidade processual, o entendimento do texto das Ordenações de instrução formalística aos Ouvidores leigos, tendo sido mesmo aberto inquéritos (devassas na linguagem seiscentista) e realizadas prisões, como a de André do Campo, filho de Pero do Campo Tourinho, pela apropriação de Pôrto Seguro, acusado de defraudar o Tesouro pela apropriação indébita da redízima. Foi o primeiro peculatório processado e condenado no Brasil (3).

Todos os atos praticados pelo Desembargador Pero Borges, no exercício de seu ofício, o foram com tal prudência e cautela que não se romperam os vínculos entre as Capitânias e o Governador-geral, por isso que a sua atuação tinha mais o caráter de um visitante curioso e confiante que o de uma autoridade que observava, corrigia e punia, retomando para a Coroa a máquina judiciária emperrada, senão obsoleta. Por isso mesmo as atividades dos auxiliares de Tomé de Sousa não provocaram ressentimentos nos donatários, nem hostilidades, por parte destes, à implantação do governo centralizador. O espírito de compreensão de uns, aceitando a colaboração das autoridades da cidade do Salvador, o desafôgo de outros, exaustos de uma luta sem tréguas contra o índio, desesperançados de verem prosperar a capitania e de retornarem à Metrópole, facilitavam a missão do senhor de Rates, devolvendo à Coroa Capitânias abandonadas ou rescindindo, amigavelmente, forais expeditos.

(2) — Docs. Históricos — Vol. XXXIII — Pág. 23.

(3) — Affonso Ruy — História Política e Administrativa da Cidade, pág. 39.

A cidade do Salvador crescera. Os governadores procuraram incentivar os primeiros habitantes no cultivo da cana e no fabrico do açúcar; a Coroa lhes enobrece o trabalho.

O comércio, sob a proteção legal, se alargara de tal sorte que não tardou de se coalhar de velas brancas a baía, de se criarem novos engenhos e de se ativarem entradas, sertão a dentro, a prear índios e tentar descobrir ouro, enquanto o recinto fortificado de 1549 se dilatara de tal forma que, em 1587, Gabriel Soares de Sousa, bandeirante e vereador, «capitão-mor e governador da Conquista e descobrimento do Rio de São Francisco» e autor do «Tratado Descritivo do Brasil», asseverava ao rei que, ao lado da evolução econômica, a cidade crescera tanto que tendo se arruinado os seus muros se foi estendendo por fora deles que já não havia «memória aonde eles estiveram» (4).

Em verdade, um simples confronto estatístico confirmava as palavras de Gabriel Soares. Em 1530 a população total da colônia era de 210 colonos, distribuídos por 44 casas localizadas: 10, em Santa Cruz ou Bahia; 8, em Pernambuco; 6, em Cabo Frio e 8, em Cananéia (5), enquanto em 1550 já atingia a população do Brasil a 15.000 portugueses, vivendo em 3.000 habitações, computando-se 5 pessoas por casa (6).

A primeira cidade do Brasil cresceu na razão direta da sua hegemonia como cabeça da colônia, sede do governo geral, e pelas condições naturais de seu pôrto, bem abrigado, com ótima aguada, dispo de arsenais que podiam reparar as embarcações e de praias onde, para querenar, as náus poderiam embicar sem o perigo de que arrecifes encobertos lhes arrombassem as quilhas. A Baía de Todos os Santos se tornara por tantas vantagens, parada obrigatória de tôdas as náus que atravessavam o oceano, o seu comércio deixava uma margem lucrativa para os negociantes e compensadora arrecadação para a Fazenda do Rei, e o açúcar, a maior riqueza econômica da época, evidenciava as vantagens de seu fabrico com a instalação, por todo o recorte interno da baía, de engenhos cada vez em maior número, com o aproveitamento das terras de massapê, no lagamar dos rios Subaé e Paraguaçu. Em 1559, êsses engenhos, em número de 18, produziam cerca de 1.500 arrobas que, embarcadas para a Metrópole em caixas de madeira de 15 quilos cada uma, criavam uma nova fonte de receita fiscal. Em contrapartida, a Coroa enobrecia êsses industriais com o título de «senhores de engenho», criando, dessa forma, a aristocracia rural que seria a célula máter da reação contra a Metrópole e, quando independente o Brasil o sustentáculo do regimen monárquico.

Vinte anos depois, só a cidade tinha mais de 5.000 almas, sem contar a densa população escrava dos engenhos e das fazendas no trato dos currais, população que em 1600 já atingiria a.... 20.000 negros (7).

(4) — Gabriel Soares de Sousa — "Tratado Descritivo do Brasil de 1587" — 3.ª Ed. Col. — Brasiliense 1938.

(5) — Assis Cintra — A população do Brasil no Século XVI.

(6) — Contreiras Rodrigues — Traços da Economia Social e Política do Brasil Colônia.

(7) — Pedro Calmon — História do Brasil — Vol. I.

Para uma população heterogênea como era a da Bahia, num desequilíbrio de nível social flagrante, revelado a cada momento e onde os mais variados sentimentos e paixões a cada instante se manifestavam, os desentendimentos que muitas vezes desandavam para o desfôrço pessoal, exigiam a vigilância permanente das autoridades e a interferência da justiça, a cujas portas iam bater os interessados, ora para implorar a punição de um crime, ora para restaurar um direito violado.

A ação judiciária, por força das Ordenações, com a sua formalística e intrincada minúcia processual, era morosa. A atuação revisionista da Ouvidoria Geral quase se anulava; os recursos interpostos para o Reino, intermináveis e caros. As causas, por isso mesmo, se eternizavam, muita vez liquidadas violentamente com sangue, ou com acordos, a mais das vezes, desonestos. Por essas razões eram contínuas as reclamações que não tinham resposta da Casa da Suplicação, nem tão pouco mereciam o conhecimento do Conselho Ultramarino. Ao côro dos litigantes não tardaram em se juntar os rogos da Mesa da Vereança e as solicitações dos governadores que, de perto, sentiam o drama daqueles que se desesperavam em clamar por justiça.

Amadurecera, contudo, o projeto de dar um Tribunal à Colônia, com a criação, pelas Côrtes espanholas, em setembro de 1587, do Tribunal da Relação, sediado na Bahia, dando-se-lhe em 25 do mesmo mês, um Regimento. Segundo José Anastácio Figuerêdo (8), o minucioso documento descriminava a função dos Juizes que deveriam aplicar, no que fôsse aplicável os regimentos e títulos da Casa da Suplicação. Compunha-se o Tribunal de dez desembargadores, dos quais apenas chegaram à Bahia Antônio Coelho de Aguiar e Baltazar Ferraz, por isso que os outros cinco desembargadores, além do chanceler Luiz Machado de Gouveia, que tinham embarcado em Lisboa, no Galeão São Jorge, em companhia de Francisco Geraldo, nomeado governador do Brasil, jamais chegaram ao seu destino, retornando o navio após lamentável viagem em que ventos contrários o obrigaram a bordejar por um ano sem alcançar o Brasil (9).

A crise financeira que atravessava a Espanha e a ausência dos desembargadores nos seus postos deram lugar ao adiamento da instalação, por efeito do Alvará de 23 de janeiro de 1589, sendo os desembargadores Antônio Coelho Aguiar e Baltazar Ferraz, que se tinham antecipado na vinda para a Bahia aos demais companheiros, nomeados, respectivamente, Ouvidor-geral e Provedor-mor dos Defuntos e Ausentes, juntando-se a êstes, um ano depois, o ex-chanceler Luiz Machado de Gouveia, nomeado Juiz da Coroa.

Em verdade, os negócios de ultramar, em face das complicações internacionais, exigiam da Espanha severas medidas de caráter preventivo e repressivo, dando ensanchas a que constantes inquéritos (devassas, na época) fôsse instalados no Brasil, presididos sempre por autoridade judiciária provinda da Côrte. Sugeriu, então, Diogo Botelho, 8.º governador-geral (1607-1608),

(8) — José Anastácio Figuerêdo — Sinopsis Cronológica — Vol. III — Pág. 239 — Ed. de 1700.

(9) — Braz do Amaral — Notas a Inácio Acioli — Vol. I — Pág. 418 — Ed. de 1919.

que, como medida de economia para o erário e de eficiência para a Justiça, fôsse criadas mais duas Ouvidorias,

“uma em Pernambuco e outra no Rio, como a pedir ao governo da Metrópole desse ordem para que partissem os desembargadores despachados para a Relação criada na Bahia, criação que ainda não fôra revogada”.

Só quatro anos depois foi deliberada a reinstalação do Tribunal da Relação do Brasil, sendo dado, em 7 de março de 1609, o respectivo Regimento, em tudo semelhante ao de 1587 (11).

Obedecendo ao prescrito pelas Ordenações, todos os Tribunais, salvo pequenas modificações, eram idênticos. Poderíamos dizer, padronizados. Juizes com as mesmas funções, ouvidores com idênticos encargos, oficiais com iguais officios. Todos obedientes às mesmas praxes e formalísticas. Curiosa «Notícia histórica» publicou o Ministro da Justiça (12), detalhando a organização dos Tribunal da Relação do Brasil até o século 19:

«Os Desembargadores eram nomeados pelo rei e deviam ser bacharéis em direito com tirocínio de três anos em judicatura de primeira instância. Serviam por seis anos; mas ainda que tivessem completado o prazo, não deixavam o exercício do cargo enquanto lhes não chegasse o sucessor. Também podiam ser, mesmo antes de findo o tempo da judicatura, removidos para outra Relação de mais alta categoria».

Os Desembargadores distribuíam-se por várias secções de feitos, ou câmaras, mas serviam de adjuntos uns aos outros e substituíam-se reciprocamente nos seus impedimentos, conforme a conexão das secções onde funcionavam. O Governador e o Chanceler exerciam jurisdição mista; os Desembargadores agravistas julgavam somente; e os Procuradores tinham cargos de representação, isto é, falavam pela justiça e pela fazenda, como representantes da Coroa. O Governador não sentenciava em matéria propriamente civil ou criminal, não intervinha como juiz na decisão dos pleitos; designava, porém, ministros para devassar das culpas dos juizes, e fazia nomeações provisórias para os officios da relação, e dava conta, a el-rei, dos feitos julgados durante o ano. Com o Chanceler e um dos Desembargadores de agravos, formava o Governador uma câmara privativa para concessão de fianças em casos crimes, desde que se não tratasse de delitos graves; e também para comutar penas, e até perdoar casos que senão comprehendessem certos crimes designados na lei.

O Chanceler era presidente do tribunal em suas funções propriamente judiciárias. Presidia aos julgamentos; assinava as sentenças com os juizes da câmara; punia correccionalmente os officios subalternos, ou mediante processo, conforme a gravidade da culpa; conhecia das suspeições postas ao Governador, aos Desembargadores, e aos demais funcionários da Relação; dirimia julgamentos, no civil e no crime, quando os juizes do feito discor-

(10) — Visconde de Pôrto Seguro — ob. cit. — Pág. 76.

(11) — Luiz dos Santos Vilhena — Cartas Soteropolitanas — Vol. II — Pág. 360.

(12) — Rocha Pombo — História do Brasil — Vol. II — Pág. 146.

davam (não havendo mais juizes a chamar). Os Desembargadores agravistas e demais membros da Relação (o Ouvidor-geral do crime, o Ouvidor-geral do cível, o o Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda) exerciam funções puramente de judicatura, tanto no cível como no crime: e estes é que constituíam o tribunal pleno. O Procurador da Coroa defendia, no cível, os interesses da Coroa e da Fazenda Real; e no crime representava a justiça, requerendo e defendendo como autor ou como réu nas causas em que tinham interesse a Coroa e o Estado.

A alçada da Relação, no cível, era de 6:000\$000, tratando-se de bens móveis; e de 4:000\$000, tratando-se de bens de raiz. Se as causas excediam à alçada do tribunal, dava-se recurso para a Casa da Suplicação, onde os feitos tinham termo. Aos juizes do feito competia conceder o recurso; e quando estes o negavam, o tribunal decidia a questão por maioria de votos. Em matéria criminal quase que só era dado o recurso quando o soberano o permitia como graça especial.»

O juiz a que o feito era distribuído examinava o processo, escrevia o seu voto motivado, e passava os autos ao juiz imediatamente inferior em antiguidade; fazia este o mesmo, até os votos conformes que exigisse a natureza ou o valor da causa. «As causas cíveis, vindas de juiz de primeira instância, eram julgadas pelo Ouvidor-geral do cível, pelos Ouvidores da comarca, e pelos Juizes de órfãos; e, se excediam à alçada desses julgadores, iam ao Juizes dos Feitos da Coroa e Fazenda. Em matéria crime, o tribunal conhecia das pronúncias ou não pronúncias por via de agravo e das condenações e absolvições pelo recurso da apelação. Os agravos e apelações eram interpostos ao Ouvidor-geral do crime na comarca sede da Relação, e aos Ouvidores nas demais comarcas. Os agravos decidiam-se por dois votos conformes; e as apelações, pelos Desembargadores presentes à conferência, não podendo, porém, ser julgados por menos de cinco juizes, além do respectivo relator».

Só depois de ouvirem missa celebrada pelo capelão, começavam os Desembargadores a despachar, trabalhando quatro horas. Andavam vestidos com trajos pretos, honestos, compridos, de maneira que representassem os cargos que tinham. Das Relações, nos casos da lei, como dissemos, havia recurso para a Casa da Suplicação de Lisboa, que era o supremo tribunal onde tinham fim os pleitos. Com a transferência da Corte, em 1808, para aqui, passou a Relação do Rio de Janeiro (por alvará de 10 de maio) a denominar-se Casa da Suplicação do Brasil, sendo para isso reorganizada segundo as normas do tribunal da mesma categoria que continuava a funcionar em Lisboa, de cuja jurisdição se destacaram todas as relações do Brasil.

O Tribunal de Relação do Brasil, instalado na Bahia, não fugia ao padrão estabelecido na Metrópole: dez Desembargadores, sendo um Juiz dos Feitos da Coroa, Fazenda e Fisco, um Procurador da Coroa, um Promotor da Justiça, um Procurador de Defuntos e Resíduos, dois Desembargadores extravagantes, três Desembargadores de agravo, um Chanceler e o Ouvidor-geral. Para a Relação foram nomeados, em 1609, os seguintes Desembargadores:

Luz Machado de Gouveia — chanceler, Antônio Coelho de Aguiar Gaspar de Figueiredo, Baltazar Ferraz, Antônio Mesquita

de Oliveira, Francisco da Fonseca Leitão, Manuel Antônio da Cunha Souto Mayor, Tomás Robin de Barros Barreto, José Inácio de Brito Bocarra Castanheda e Antônio Luiz Pereira da Cunha (13).

A Relação deve se aposentar «nas casas que tenho na cidade do Salvador», determinou Felipe II, na Carta de 7 de março de 1616, de onde se conclui que o primeiro tribunal do Brasil foi instalado e funcionou na Casa do Governador ou na Casa da Câmara.

A determinação real de que «a Relação da Bahia passaria para as casas onde até então viveram os governadores, e ali seria também a moradia dos desembargadores,» e que «para os governadores alugar-se-iam outras por conta da Fazenda Real» não foi jamais cumprida. «Em 22 de abril de 1619, o Provedor da Fazenda informava ao Rei de que a Relação não passara para as casas dos governadores, por lá viver D. Diogo de Menezes e se instalou em outras alugadas pela mesma Relação. Algumas testemunhas afirmaram que os governadores, na verdade, nunca habitaram aquelas casas por insalubres, e as davam aos seus criados».

A verdade é que o sobradinho da Praça do Palácio pertenceu à Casa Santa da Misericórdia até 1750 quando vendeu ao Conde de Atouguia, 6.º Vice-Rei (1740-1754), o andar superior do dito imóvel. A alienação dos «altos da casa» da Relação, provavelmente, foi a primeira venda de andares autônomos, e custou aos cofres reinóis 1:600\$000, pagos em 10 prestações anuais, sendo a escritura de compra e venda lavrada em 17 de janeiro de 1750, e a transação aprovada pelo Conselho Ultramarino, em 20 de agosto de 1752.

O Prof. Braz do Amaral, comentando as Memórias de Acioli (14), referindo-se à Casa da Relação, afirma ter sido edificada pelo governador D. Luiz de Sousa (1617-1622) «na parte Oeste da praça sobre a montanha, a cavaleiro do mar, uma casa para a Relação para a qual iam do Palácio os governadores, a fim de presidi-la, por um passadiço». Há que registrar que os cronistas holandeses, quando da ocupação da Bahia, e os brasileiros ou portugueses jamais fizeram referência a esse prédio ao descrever a Bahia do 1.º quartel do século 17, ao aludir os acontecimentos relativos à invasão da Bahia pelos holandeses.

Teve, entretanto, esse Tribunal, vida efêmera. Agravava-se a vida da colônia. Sobretudo a Bahia, com a retirada dos holandeses em 1624, necessitava de restaurar a cidade e a sua economia aniquilada pelos batavos que não pouparam sequer os engenhos do recôncavo. A Espanha, em luta com poderosos inimigos, tinha o tesouro exausto pelo esforço quase inaudito, para suprir as necessidades imediatas de homens e de material.

(13) — No período de atividade, teve o Tribunal da Relação os seguintes chanceleres: Gaspar da Costa, José de Carvalho Andrade e Miguel Serrão Diniz — O desembargador Rui Mendes de Abreu exerceu as funções de Juiz dos Feitos da Coroa, a partir de 1615 — (Gaspar Viana — “Evolução Histórica da Justiça no Brasil”).

(14) — Inacio Acioli — Memórias Históricas e Políticas da Bahia — Vol. II — Pág. 146. Luiz de Souza, filho de Francisco de Souza, 7.º governador do Brasil, exerceu também a governança da Colônia no período 1591-1622, tendo assumido o cargo em 1 de dezembro.

Daí a resolução de Felipe III, pela impossibilidade de melhorar os vencimentos dos desembargadores, de suprimir a Relação do Brasil, o que fêz pelo Alvará de 12 de setembro de 1926 (15).

Restaurado o trono português com um rei natural em 1640, e recuperado o Brasil do domínio holandês em 1651, a vida administrativa da cidade do Salvador, como cabeça da colônia, retornou à hegemonia comercial da América Portuguesa, já agora engrandecida com as descobertas das minas.

A justiça exigia uma instância superior para a colônia, onde a capital do império colonial gozava de tratamento em fóro excepcional, só atribuído à cidade do Pôrto. Mas não só daquela diminuição de categoria reclamavam os jurisdicionados de Portugal, mas da morosidade da solução das causas que, em grau de recurso, eram submetidas ao julgamento da Casa da Suplicação, trazendo graves prejuízos e excessivo dispêndio de dinheiro.

A partir de 1643, os apelos foram mais freqüentes, as reclamações mais amiadadas. Ainda em 21 de abril desse ano, a Câmara escrevia, nesse sentido, a D. João IV (16).

Não fôra a única reclamação nem seria a última, por isso que a insistência da Mesa de Vereação era constante e inalterável. Ainda em 1650, por carta de 9 de maio, a Câmara, em nome do povo da Bahia, pedia:

“em prêmio da grande fidelidade com que êstes fiéis vassallos de V. Majestade têm procedido em todos os particulares do Real Serviço de Vossa Majestade, sacrificando vidas e fazendas em tantas ocasiões, nos faça V. Majestade mercê mandar repor a Casa e Relação de Justiça nesta cidade, restituindo-nos V. Majestade a que se extinguiu, com a mesma jurisdição e alçada para melhor expediente dos negócios dêste Estado que tanto anos há padecido por falta de justiça”.

O rei silenciava. O conselho esquecia. O esquecimento era uma forma de recusa, usada pelos hábeis homens do govêrno reinô, que poderiam, se lhes conviesse, conceder o pedido sem reformar despacho, ato que indicava enfraquecimento da política administrativa. Por seu lado, a Câmara fazia-se de desentendida. Insistia. Sem agastamento, sem se indignar. Em 2 de abril de 1651, aos seus rogos, juntava uma denúncia contra os ouvidores, cujos atos só podiam ser reformados por um Tribunal, afirmando:

“Os ouvidores querem usurpar tôda a pequena jurisdição que temos, do que não nos espantamos pela grande insolência que fazem”.

concluindo, sem nenhum comentário:

“Convém ao serviço de V. Majestade nos acuda com a Casa da Relação” (17).

Em 12 de setembro de 1652, assinava D. João IV a seguinte Carta Régia aprovando o Regimento da nova Relação da Bahia, com a chancela do Conde de Odemyra, seu primeiro ministro:

(15) — Luiz dos Santos Vilhena — Cartas Soteropolitanas — Pág. 309.

(16) — Cartas a Sua Majestade (1643) — Vol. I — Div. Cult. e Arq. Mupal.

(17) — Ob. cit. — Pág. 31.

“Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, daquém e dalém-mar, em África, Senhor da Guiné, e da Conquista, da Navegação e Comércio de Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia, etc. Faço saber que considerando que a principal obrigação minha é que a meus povos e vassallos do Brasil, se administre e faça justiça com igualdade, e livrados das moléstias, vexações e perigos do mar a que estão expostos por virem requerer em suas causas a êste Reino, e tribunal dêle, como até agora fizeram, e de que havia geral queixa. Fui servido (com exemplo do passado, e por mo pedirem com instância os oficiais da Câmara da cidade da Bahia, e mais moradores daquele Estado, e mo representar com encarecimento o Conde de Castelo Melhor, governador, e Capitão-general dêle) restituir-lhe a Casa da Relação de Desembargadores que nêle houve em tempos passados, no número e com os oficiais e jurisdição que se contém no Registro seguinte que lhe manda dar para seu melhor govêrno”.

O Regimento de 1652 em pouco diferia do de 1609. Assim era extinguida a obrigatoriedade de serem presididas pelo governador as sessões do Tribunal e o direito dos desembargadores despacharem de cabeça coberta e sentarem-se em cadeiras rasas em vez de escabelos. A maior de tôdas as inovações do nôvo Regimento era a atribuição, conferida ao Tribunal, de dar posse aos governadores, sendo exercido êsse nôvo encargo na sessão inaugural de sua instalação, no dia 3 de março de 1653, quando se empossou o vice-rei João Rodrigues de Vasconcelos, Conde de Castelo Melhor, 21.º governador do Brasil.

A nova Relação, registra José Antônio Caldas (18), compunha-se de um presidente, que era o governador-geral com o título de Regedor, um chanceler, dois ouvidores-gerais do crime e cinco do civil, um juiz, um promotor da coroa e cinco desembargadores-agravistas.

No corpo administrativo figuravam: um capelão que, obrigatoriamente, celebrava todos os dias antes de se iniciarem os trabalhos do Tribunal, um escrivão, um cirurgião, um barbeiro e um guarda-mor que recebia na ante-sala os chapéus e varas dos desembargadores, substituído nos seus impedimentos por um guarda-menor e um meirinho, todos pagos pela Fazenda Real.

Comparando-se êsse quadro administrativo com o de 1609, que se compunha de um capelão, de um escrivão, de um guarda-menor, de um sangrador, de um cirurgião e de um carcereiro, evidencia-se movimentação do fóro de Salvador, quarenta e três anos depois.

Segundo Rocha Pita (19), compuseram o Tribunal de 1652 os desembargadores Francisco de Figueiredo, chanceler, Simão Alvares de Laenha, Francisco Barradas de Mendonça, Simão da Maia Furtado e Luiz Salema de Carvalho sendo êste substituído, pela Carta Régia de 22 de janeiro de 1654, por Cristóvão Burgos de Contreiras, brasileiro, recém-formado pela Universidade de Coimbra, possuidor de grande fortuna e o primeiro brasileiro investido em tão alta dignidade.

(18) — José Antônio Caldas — Notícias geral de tôda esta Capitania desde o seu descobrimento até 1759 — Edição de 1952.

(19) — Rocha Pita — História da América Portuguesa — Pág. 459.

Procurava a Coroa, apesar da nomeação de Cristóvão Burgos, manter a hegemonia judiciária com juizes portugueses e, em especial, na justiça da Colônia, tendo mesmo, por Carta Régia de 1670, proibido a indicação de brasileiros natos, sobretudo pardos, à dignidade de tão altos postos, com o propósito de evitar que aquêle espirito de desenvoltura e de liberdade pudesse arejar os velhos cânones traçados pelas Ordenações, com inovações ou reformas. Contra isso se levantaram protestos, não tardando que a Câmara, oficialmente, em 1671, fazendo-se porta-voz da justa indignação dos baianos, dirigisse ao Rei o seguinte petição:

“Senhor:

Por notícia que temos nos consta que Vossa Alteza foi servido mandar passar um Decreto que nenhum filho do Brasil ocupe da data dêle em diante o Posto de Desembargador dêste Estado quando os que de presente os são Vossa Majestade faz aos filhos dêste Estado e principalmente aos da Bahia não devem nada a nenhum dos mais, parece, Senhor, que é uma ofensa que a quem Vossa Alteza por seus serviços concedeu os privilégios de infanções e outras muitas mercês de que estão de posse pois, Senhor se eles são capazes do Posto e dos da Guerra em que Vossa Alteza os tem providos, e todo servido a Vossa Alteza com as vidas e Fazendas que não haverá que os prive de servirem a Vossa Alteza na Pátria quando os dessa Côte o exercem na Sua. Seja Vossa Alteza servido mandar reparar um dano tão afrontoso para os filhos do Brasil, e conceder-lhes o exercício pois sem ele não haverá filho dêle que continui os Estados porque se por eles não hão de ser premiados e terem a esperança de servirem a Vossa Alteza na Pátria como fazemos das outras, cessará o estudo quando por muitas vèzes temos pedido a Vossa Alteza nos conceda aos filhos dêste Estado os privilégios que têm e gozam os da Cidade de Évora e que possam os Religiosos da Campanha de Jesus, que os ensinam, dar-lhes o mesmo grau que na dita cidade se dá aos dela, pois os senhores Reis de Portugal os criaram para aumento de seus vassallos. Da grandeza de Vossa Alteza, esperamos nos conceda uma e outra mercê, pois tôdas se dirigem aos serviços de Vossa Alteza que Deus nos guarde para aumento de seus vassallos.

Escrita em Câmara da Bahia em quatorze de agosto de mil e seiscentos setenta e um. O Juiz Manuel da Rocha — O vereador Thomé Pereira Falcão — Francisco Sutil de Siqueira — O procurador João de Matos Aranha” (20)

A população aumentada na proporção da extensão territorial alargada sempre pelos bandeirantes, tornava os serviços da justiça insuficientes e precários. A impossibilidade material de atender aos reclamos dos recorrentes, de prover, com presteza, os recursos interpostos à Relação da Bahia, determinou a quebra da unidade judiciária da colônia, com a criação, em 3 de julho de 1734, da Relação do Rio de Janeiro, só instalada, entretanto, em 1735, cometendo-se a sua regulamentação aos desembargadores Agostinho dos Santos Copelo e Manuel da Fonseca Brandão, transferidos do Tribunal da Bahia para a nova Relação.

Repartido o Brasil em duas jurisdições, perdia a Bahia não só a hegemonia como sede do único tribunal de recurso da colô-

(20) — Cartas do Senado a S. Majestade — Liv. n. 118. Fls. 128 (Arq. Hist. da Prefeitura do Salvador).

nia e como consequência deixava o seu tribunal de ser a Relação do Brasil para ser o Tribunal da Relação da Bahia, com alçada para julgar os recursos de causas de valor até 6:000\$000, processadas nas Capitanias do norte a partir da Bahia até o Rio Negro, admitindo-se o recurso para a Casa da Suplicação dos litígios de valor superior, estabelecido no Regimento.

É dessa fase da restauração do Tribunal, possivelmente, o seu funcionamento na Casa da Praça de Palácio, onde hoje está situado o edifício do Elevador Lacerda.

O prédio da Relação, que se manteve de pé, abrigando a Relação até o 3.º quartel do século passado, tem suscitado dúvidas quanto à sua origem, afirmando uns ter sido adquirido à Santa Casa da Misericórdia a que pertencia, por 4.000 cruzados, tendo sido ao mesmo adicionado um passadiço ligando-o ao palácio dos governadores, que por ele transitavam para presidir às sessões, conforme determinavam os Regimentos. Segundo outros, construiu-a, de seu pé, o governador D. Luiz de Sousa, 11.º governador-geral, no período de 1591 a 1622, não restando dúvidas de que o terreno era propriedade da Santa Casa, que de balde pleiteou o pagamento de foros, negado pela Câmara (21).

A casa da Relação era uma sólida edificação de dois andares, medindo 17 metros e sessenta (8 braças) de frente por oito metros e oitenta centímetros (4 braças) de fundo, construída sobre quatro arcadas, como a Casa da Câmara, parcialmente ocupada pelo corpo da Guarda, sendo uma delas de servidão pública, comunicando a praça do Palácio com a ladeira da Conceição por uma ladeira desaparecida quando da construção da ladeira da Montanha (hoje Barão Homem de Melo), situada, segundo Braz do Amaral, onde hoje se encontra o jardim suspenso do Palácio Rio Branco (22).

A reforma total sofrida em 1796 pela Casa da Câmara não alterou a fisionomia da austera casa da Justiça, contrastando com as instalações da justiça da 1.ª Instância, no Paço da Vereação, onde, no lado sul se tinham localizado, confortavelmente, a Sala de audiências e os cartórios dos Juizes de Fora, do Crime e de Órfãos. Tão desigual tratamento não provocara qualquer reclamação, temeroso o Tribunal de uma recusa por parte da Coroa, sobre o modo irritada com a indisciplina de alguns desembargadores que se negavam a embarcar para a Ilha de São Tomé, no exercício de suas funções e com as graves denúncias contra os membros do Tribunal, acusados de dissidiosos no cumprimento de seus deveres, venais

(21) — Em 1714, o Desembargador Procurador da Coroa e Fazenda, Diogo Felipe Pereira, oficiava ao Governador-geral, o Marquês de Angeja, comunicando ter a Relação indeferido o requerimento do Sargento-mor Inácio Teixeira Rangel, em que este pleiteava indenização por prejuízos que dizia sofrer com a ocupação da Casa da Relação. O Tribunal, taxando de falsa a pretensão do Sargento-mor, recusou tomar conhecimento do requerido, por isso que esse não era proprietário, como alegava, da Casa da Relação, mas de uma casa contígua à essa, alugada por 100\$000, onde funcionavam as ouvidorias gerais do Crime e do Cível (Arq. Público da Bahia — Ordens Régias — Liv. 90 (1702-1714)).

(22) — Luiz dos Santos Vilhena — Ob. cit. — Vol. I — Pág. 116.



no exercício de seu officio juizes de mãos sujas e de becas encharcadas na desonra e nos vícios.

Valeu-lhes a palavra do governador D. Fernando José de Portugal, futuro Marquês de Aguiar, na defesa da Relação tão aviltada, num documento que retrata a situação do fóro da Bahia e traça, em largas pinceladas, o retrato de cada um dos desembargadores.

Não tardou que o Tribunal saldasse essa dívida de gratidão para com o governador que lhe assegurara os cargos, condenando à morte, em 1798, alfaiates e soldados cabecilhas de uma conspiração. Prestando serviço de relevância ao governador, os desembargadores apresentavam-se redimidos perante a rainha Maria I, com as suas togas lavadas no sangue dos humildes baianos, numa tentativa baldada de apagar as nódoas de venalidade e de prevaricação, que a opinião pública descobrira e apontava à posteridade.

\*\*\*

Manteve-se a Relação da Bahia na sua casa por 73 anos, tendo, em 1870, de a desocupar para que, em seu lugar, se levantasse a plataforma superior do elevador hidráulico, cuja construção a Câmara de Vereadores autorizara ao Eng.<sup>o</sup> José de Lacerda, e cujas obras tiveram começo em 1869.

Promovera o govêrno provincial a mudança da Relação e da Tesouraria Provincial do semi-arruinado edificio onde funcionara, para o 2.<sup>o</sup> andar de grande sobrado situado na própria Praça do Palácio, no início da Ladeira da Praça, tomado de aluguel a Caetano de Matos e em cujos baixos funcionou e veio até nós a famosa «Pastelaria «Esmero», depois substituída, na reconstrução, pela pastelaria «Triunfo, há pouco desaparecida por incêndio.

Em 1817 arrazava-se a antiga sede do Tribunal. Com ela desapareciam também outros prédios, transformando a velha Praça da Parada num amplo logradouro aformoseado com estatuetas e bancos de mármore.

Nove anos depois, em 13 de setembro de 1880, começava a Relação a funcionar «em um prédio particular, à rua Direita de Palácio, decentemente ornado, o qual foi alugado pelo Govêrno Imperial para este fim», registrou José Álvares do Amaral (23).

Já o Tribunal se compunha de 11 desembargadores, com jurisdição sôbre a Província de Sergipe.

Na casa da Rua Direita do Palácio, hoje Rua Chile, atualmente Loja Duas Américas, veio encontrá-lo a República.

O nôvo Regime político não lhe perturbou os trabalhos. O tufão reformador deixou incólume a estrutura judiciária da Bahia, cuja estabilidade fôra assegurada por decreto do govêrno provisório, até que a Constituição de 2 de julho de 1891 estabeleceu, entre os órgãos da justiça estadual, um Tribunal de Apelação, que seria organizado, posteriormente, pela Lei n.<sup>o</sup> 15, de 15 de julho de 1892. Nesse mesmo prédio o Tribunal da Relação encerrou as suas atividades e se dissolveu para, em novos moldes estabelecer, entre tantos Tribunais criados pela Organização Judiciária, o Tribunal de Apelação e Revista da Bahia.

(23) — José Álvares do Amaral — Resumo Cronológico e Noticioso da Província da Bahia — Rev. do Inst. Geog. e Hist. da Bahia — Vol. 47 — Pág. 439.

Resistira, em verdade, o velho baluarte judiciário da Monarquia, sucumbindo com dignidade e sobrançeria.

A sua última reunião se verificou em 2 de agosto de 1892. A sessão, a que compareceram nove dos doze membros, tivera mais cunho de uma despedida. Visivelmente emocionados, os desembargadores ouviram as palavras de encerramento definitivo de seus trabalhos proferidas pelo seu presidente o Desembargador Pedro Francelino Guimarães. Lavrada a ata de encerramento dos trabalhos e de dissolução do Tribunal, foi a mesma assinada pelos desembargadores Pedro Francelino Guimarães, presidente, João Rodrigues Chaves, Virgílio Silvestre de Faria, Aurélio Ferreira Espinheira, Francisco Manuel Paraíso Cavalcante, Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque, Francisco Pacheco de Melo, Alvaro Antônio da Costa e José Lustosa de Sousa.

\*\*\*

A sessão preparatória do novo Tribunal de Apelação e Revista realizou-se oito dias depois da extinção do Tribunal da Relação, instalando-se, no dia 8 de agosto, na mesma sala em que este se reunia, com os mesmos móveis, os mesmos funcionários, mas com outros juizes. Com exceção do desembargador Francisco Pacheco de Melo, nenhum dos outros membros da Relação fôra reconduzido a funções do nôvo Tribunal, por isso que alguns requereram aposentadoria, outros foram postos em disponibilidade ou designados para outros encargos da justiça.

A nomenclatura judiciária sofrera inovação. No particular, já não eram Desembargadores, mas Conselheiros os 12 membros do Tribunal, que eram: Luiz Viana, presidente; Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque, Manuel da Cunha Lopes Vasconcelos, Francisco Ferreira Pacheco de Melo, Antônio José de Castro Lima, Benigno Dantas de Brito, Otaviano Xavier Cotrin, Firmino Lopes de Castro, Américo Pinto Barreto, Joaquim Antônio de Sousa Spínola, Pedro Mariani Júnior e José Macedo de Aguiar.

Viveu o Tribunal sem reformas por 23 anos. A lei que dera organização à justiça bastava para lhe assegurar o bom funcionamento, emanando dos próprios Juizes a respeitabilidade das suas decisões, sempre acatadas, lavradas sempre com sabedoria, em lugar do com a lei. Bem verdade é que leis suplementares ou subsidiárias vieram corrigir falhas materiais no organismo judiciário, sem que, entretanto, nenhuma delas atingisse o Tribunal.

Só em 24 de maio de 1915, com a reforma constitucional do Estado, foi promulgada nova Reforma Judiciária, passando o Tribunal de Apelação e Revistas a ser denominado Tribunal Superior de Justiça, tendo a Lei n.<sup>o</sup> 1.119, de 21 de dezembro daquele ano, dado novamente a denominação de Desembargadores, em lugar de Conselheiros, aos seus componentes. Nessa nova fase foi eleito seu presidente o Desembargador Pedro Ribeiro de Araújo Bittencourt.

De há muito, e desde os albores do século XX, deixara o Tribunal as instalações da Rua Direita do Palácio para ocupar o prédio do Senado, na praça da Piedade, localizando-se na ala direita do grande edificio, enquanto o Senado estadual funcionava na ala esquerda. Exigindo a reforma urbana soffresse o prédio da Piedade demolição parcial, dali se retiraram o Senado e o Tribunal, retornando este, em março de 1919, a ocupar todo o imóvel completamente remodelado.

Com o movimento revolucionário de 1930, dissolvido o legislativo, passou o Tribunal a funcionar, no prédio do Senado, à Praça 15 de novembro, ali se mantendo até outubro de 1949.

Em 2 de junho de 1944, a Lei n.º 147 realizava nova reforma da Justiça, aumentando para 15 o número de desembargadores, até então em número de 12 e, finalmente, em 2 de julho de 1949, a Lei 247 confirmava à Justiça e ao Tribunal a prerrogativa de organizar a lista triplíce de nomes capazes de preencherem as vagas acaso existentes no Tribunal, obedecendo a critério rotativo entre magistrados e advogados.

Quando, em 5 de novembro de 1949, abriram-se os portais do grande templo da lei construído pelo governador Otávio Mangabeira, na Praça Pedro II (antigo Campo da Pólvora), para receber as cinzas do excelso paladino da liberdade e do direito, que foi Ruy Barbosa, nesse dia ali se instalaram, em definitivo, todos os serviços judiciários da Capital, velados pelo Tribunal de Apelação da Bahia, expressão máxima do Poder Judiciário do Estado, sendo, simbolicamente, o primeiro vigilante daqueles despojos que descansaríamos para sempre na cripta do Forum Ruy Barbosa, transformada em ara sagrada, o desembargador Sálvio de Oliveira Martins, presidente do Tribunal naquela época.